



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.652/2013**

**FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE MACAÍBA A CONTRATAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar Profissionais de Saúde que se dispõe exclusivamente para prestar Plantões, na rede municipal de saúde em toda extensão territorial do Município, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos:

§ 1º Poderão ser contratados para prestar serviços exclusivamente de plantões nas unidades de saúde do Município os seguintes profissionais:

- a) médico;
- b) enfermeira;
- c) dentista;
- d) nutricionista;
- e) assistente social;
- f) farmacêutico;
- g) farmacêutico bioquímico; e
- h) técnicos de enfermagem, higiene bucal, radiologia, da farmácia e de laboratório.

**Art. 2º** Por força da presente Lei e a título de contraprestação pelos serviços de plantões prestados serão pagos os seguintes valores:

I – plantão do profissional médico, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

II – plantão dos demais profissionais, com exceção dos técnicos, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

III – plantão dos técnicos, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

**Art. 3º** Os plantões serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Os profissionais de saúde deverão ficar a disposição da Unidade de Saúde em que estiver prestando seus serviços, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento, sem qualquer tipo de limite.

Parágrafo único: será de responsabilidade do Município de Macaíba, através do Fundo Municipal da Saúde acomodações e refeições aos profissionais durante o plantão.

**Art. 5º** É vedado que o profissional de saúde se ausente da Unidade de Saúde, durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos que não seja de interesse do Município.

§ 1º Em caso excepcional, e, devidamente justificado a saída será permitida mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de substituição, o médico que deixar o plantão não fará jus a remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

§ 3º A falta ao plantão de forma injustificada será punida com uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontado em folha de pagamento.

§ 4º A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor equivalente a 01 (um) plantão e será descontado em folha de pagamento, e, ainda será o fato comunicado a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis

**Art. 6º** Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município vigente no exercício corrente.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 18 de junho de 2013.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal